PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05790/07

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/06/2007
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Autoriza desafetação e alienação, de área de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências legais e de acordo com o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a área pertencente ao patrimônio deste Município, localizada dentro dos limites do Bairro de Lagoa Seca, consistente na Rua Paulo Assi, com superfície de 702,40m² (setecentos e dois metros e quarenta decímetros quadrados) visando à alienação da sua superfície ao único proprietário de todos os imóveis lindeiros, com as confrontações e limitações abaixo especificadas:
Rua Paulo Assi - Superfície: 702,40m²
Proprietário: Município do Natal
LIMITES - MEDIDAS - CONFRONTAÇÕES
Norte: com Nagib Assi, com 88,00m;
Sul: com Nagib Assi, com 87,60m;
Leste: Rua São João, com 8,00m;
Oeste: Rua São José, com 8,00m

Art. 2º - A alienação a que se refere o art. 1º será feita ao Sr. Nagib Assi, único proprietário dos imóveis vizinhos, na forma especificada em Lei, a partir da avaliação promovida pela SEMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação, no valor de R$ 106.413,00 (cento e seis mil quatrocentos e treze reais), conforme Laudo de Avaliação contido nos autos do processo administrativo nº 23077.015143/2004-60.
Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação desta alienação, procedendo as medidas de regularização, contratação e transferência do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao contido no art. 12 da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indispensável, passando à categoria de bem disponível, a área constante no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de maio de 2007.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 14 de junho de 2007.